



CONTRATO N.º 005/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 005/2023  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 005/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, ASSESSORAMENTO JURÍDICO, TÉCNICO ESPECIALIZADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE ITAJUIPE, E DO OUTRO LADO A EMPRESA RUYBERG VALENÇA E ADVOGADOS ASSOCIADOS.

O MUNICÍPIO DE ITAJUIPE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 14.147.946/0001-90, com sede situada à Praça Adonias Filho, 16, Centro - Itajuípe - Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **LEANDRO JUNQUILHO CUNHA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 804022321 SSP-BA, C.P. F n.º 994.159.845-20, residente e domiciliado Rua Olavo Batista, 37, Centro, Itajuípe-Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa, **RUYBERG VALENÇA E ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.332.990/0001-04, com sede na Avenida Tancredo Neves, n. 999, Ed. Metropolitano Alfa, Sala 502, Caminho das Árvores, Salvador - BA, CEP: 41.820-021, neste ato representado pelo seu sócio-gerente, o Sr. **RUYBERG VALENÇA DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF 583.426.995-87, inscrito na OAB/BA sob o n.º 11.300, com endereço residencial na Rua José Pancetti, n. 377, Ed. Morada Imperial, ap. 601, Morro do Ipiranga, Barra, Salvador, BA, CEP: 40.140-420, que subscreve o presente, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente instrumento de contrato, em conformidade com os termos da Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, de acordo com o **Processo Administrativo n.º 005/2023** e na **Inexigibilidade de Licitação n.º 005/2023**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO**

Prestação de serviços advocatícios e de assessoramento jurídico, técnicos especializados, à contratante, assessoria jurídica junto ao Tribunal de Contas da União – TCU e Tribunal de Contas do Estado, incluindo defesas, recursos e contra-razões de questões judiciais e/ou administrativas no âmbito desses tribunais e secretarias de estado, acompanhamento de demandas e/ou recursos no Tribunal de Justiça da Bahia e na Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador em nome e/ou de interesse da municipalidade e das secretarias municipais tais como as de educação, saúde e administração e finanças, interposição de recursos especial e extraordinário dos processos julgados pelo Tribunal de Justiça da Bahia, acompanhamento de todos os recursos que se inaugurem ou que já estejam em tramitação no Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal, elaboração, ingresso e acompanhamento de ações junto ao Tribunal de justiça do Estado da Bahia e Justiça Federal, visando obter liberação de recursos provenientes de convênios tanto na esfera estadual quanto federal, cuja liberação esteja suspensa em razão de informação restritiva proveniente do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) ou inadimplência para com órgãos ou fundos vinculados ao Governo Federal, englobando o serviço a elaboração de todas as peças necessárias



a tal feito, bem como réplicas, respostas, recursos ante o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, STJ e STF, bem como acompanhamento e ingresso de tais peças.

§ 2º. As despesas efetuadas com os serviços acima mencionados correrão sempre por conta da Contratada, incluindo as despesas de deslocamento, custo de material, fotocópias e postagens.

§ 3º. Para realização dos serviços ora contratados, de que trata o caput desta cláusula, o Contratante compromete-se a remeter ao escritório da Contratada, no endereço acima declinado, com antecedência razoável, documentos e meios necessários à eventual necessidade de produção de provas e as correspondências judiciais recebidas.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA- DO PREÇO, CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO**

Em remuneração aos serviços profissionais mencionados, o Contratante pagará à Contratada, a títulos honorários, a importância de R\$ 13.750,00 (treze mil setecentos e cinquenta reais) por mês, resultando no valor global para o exercício de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais) caso não haja rescisão antes de seu termo final. Que deverão ser depositados em favor da empresa RUYBERG VALENÇA E ADVOGADOS ASSOCIADOS, – BANCO DO BRASIL S/A– Itabuna-Ba. Agência 2957-2– Conta Corrente 17275-8.

Pelos serviços enumerados no objeto deste contrato, as despesas serão computadas da seguinte forma: 60 % do valor da nota fiscal emitida referente a prestação de serviços serão computados com despesas com pessoal e 40 % (quarenta por cento) computados como insumos, não podendo ser contabilizado o valor total dos serviços prestados previstos no art. 20, inciso III, alínea a e b da Lei 101 de 04 de maio de 2000.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

As despesas de remuneração decorrente deste contrato correrão por conta da rubrica orçamentária abaixo especificada, do Orçamento em vigor:

<b>RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS</b>	
Tipo	03.03.00 - Procuradoria Jurídica Do Município
Unidade	03.03.03 - Procuradoria Jurídica Do Município
Projeto/Atividade	2002 – Manutenção Dos Serviços Administrativos da Procuradoria Jurídica Do Município
Elemento de Despesa	3.3.9.0.35.00 Serviços De Consultoria
Fonte de Recursos	15000000 – Recursos Ordinários
<b>RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS</b>	
Tipo	03.05.00 – Secretaria Municipal Educação
Unidade	03.05.05 – Secretaria Municipal Educação
Projeto/Atividade	2067 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica
Elemento de Despesa	3.3.90.35.00- Serviços de Consultoria
Fonte de Recursos	15001001 - Recursos Transferência de Impostos Educação 25%
<b>RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS</b>	
Tipo	03.07.00 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	03.07.07 – Secretaria Municipal de Saúde
Projeto/Atividade	2045 – Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa	3.3.90.35.00-Serviços de Consultoria
Fonte de Recursos	15001002 -Transferência Rec. de Impostos Saúde 15%

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Além daqueles definidos nas cláusulas anteriores, são responsabilidades das partes:



**I – Da Contratante:**

- a) Proceder ao pagamento dos honorários na forma como pactuada;
- b) Enviar ao escritório da Contratada todas as notificações, intimações e demais comunicações judiciais que recebe referentes à tramitação de precatórios;
- c) Enviar representante ou preposto para as audiências em que se fizer necessário a presença.

**II – Da Contratada:**

- a) executar os serviços na forma definida na cláusula segunda;
- b) enviar, sempre que solicitado, relatório dos serviços executados, inclusive com demonstrativo dos processos periciados;
- c) enviar periodicamente, sempre que solicitado, os documentos referentes à regularidade fiscal;
- d) manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação para o exercício das atividades de advocacia e consultoria jurídica, nos termos exigidos pela 8.666/93 e 8.906/94.

**CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA**

O contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e durará até 31 de dezembro de 2023, ou até a conclusão das obrigações e contraprestações contratadas, conforme fiscalização da execução por meio de servidor indicado pela secretaria responsável pelo contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS DAS PARTES**

Além daqueles definidos nas cláusulas anteriores, são direitos das partes:

**I – Da Contratante:**

- a) Receber os serviços na forma como definida na cláusula segunda;
- b) Receber, quando solicitado, relatórios das atividades realizadas;
- c) Solicitar documentos necessários à habilitação da Contratante;
- d) Ter cópia de qualquer documento solicitado relativo à execução do objeto do contrato.

**II – Da Contratada:**

- a) Receber os honorários na forma pactuada;
- b) Receber as comunicações judiciais referentes aos precatórios em prazo razoável para o cumprimento do seu conteúdo;
- c) Requisitar da Administração certificado dos resultados positivos dos serviços.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES.**

Em caso de descumprimento de qualquer das obrigações assumidas no presente contrato, além da rescisão imediata do contrato nos termos estabelecido na cláusula primeira e das penas estabelecidas na Lei 8.666/93 fica fixada multa no valor total do contrato a ser paga pela parte infratora.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, bem como o ateste dos recebimentos dos produtos, que ficará sob responsabilidade do Fiscal do Contrato, o **PROCURADORIA JURIDICA DO MUNICIPIO - PEDRO AUGUSTO VIVAS – PROCURADOR JURIDICO, DECRETO N 017/2017** ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

*[Handwritten signature]*



§1º À FISCALIZAÇÃO caberá o direito de rejeitar quaisquer materiais que não satisfaçam os padrões especificados ou os critérios de qualidade requeridos, bem como de exigir sua pronta e imediata substituição por outros que os atendam, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.

§ 2º Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto, inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita com relação aos serviços contratados, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

§ 3º A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Conforme os termos da Lei 8.666/93 fundamenta-se o presente instrumento de contratação da empresa supracitada, previsto no artigo 25, inciso II, enumerados no art. 13 desta lei, a saber:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

*II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:


*III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras;*

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**


Fica eleito o foro da Comarca cuja jurisdição abrange o Município de Itajuípe para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, as partes em pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença das testemunhas abaixo, em quatro vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes contratantes e as demais destinadas a arquivo, processo de pagamento e empenho.

*Itajuípe, 02 de janeiro de 2023*

  
**LEANDRO JUNQUILHO CUNHA**  
MUNICÍPIO DE ITAJUÍPE

Contratante

  
**RUYBERG VALENÇA DA SILVA**  
RUYBERG VALENÇA E ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Contratado